

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 3081
Em 14/05/15
Alvin
Responsável



AO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 5143
de 25 julho de 2005.

EMENTA : Altera a lei 5143 de 25 de julho de 2005 que reduz tributos, disciplina e desburocratiza a realização de feiras comerciais, exposições e similares com finalidade de venda a varejo e/ou atacado de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados no Município de Pelotas e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Altera os artigos, art.3º, art.4º, §2º, art.6 da lei municipal 5143 de 25 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º A autorização somente poderá ser concedida a título precário e prazo determinado fixado em regulamento renovável a critério da autoridade a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da previdência social.

Art. 4º Pedido para realização de eventos a que se refere esta Lei somente será analisado e autorizado depois da apresentação regular dos seguintes documentos:

I - regulamento do evento;

II - certidões negativas dos órgãos referidos no art. 3º desta lei, da empresa promotora do evento e de todas as firmas participantes com sede fora do Município;

III - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros do local sede do evento;

IV - alvará de localização emitido pelo Poder Público Municipal através da secretaria competente;

V - alvará sanitário fornecido pela Secretaria competente;

VI - cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de identificação dos contribuintes (CIC) dos responsáveis pela promoção e dos expositores e/ou feirantes;

VII - prova de inscrição no cadastro nacional de contribuintes do estado e do município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IX - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pela distribuição do foro da sede da pessoa jurídica;

X - contrato com o proprietário do local do evento, com autorização específica.

XI - Estudo de impacto ambiental e a respectiva autorização expedida pela Secretaria municipal competente.

§ 2º Fica assegurada a participação das empresas locais quando o evento for promovido por instituições ou empresas sem domicílio fiscal no Município, devendo estas comprovar convite protocolado com noventa (90) dias de antecedência da data do evento na entidade que representa legalmente os lojistas do município (SINDILOJAS), haja vista que o evento não poderá ser realizado no período de noventa (90) dias que antecedem a data de realização constante no calendário oficial do Município.

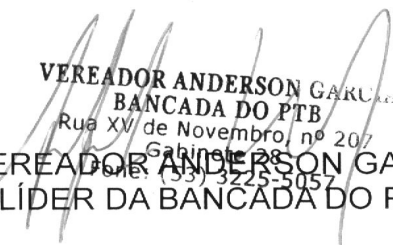
Art. 4º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá se estabelecer com o escritório para contato, em Pelotas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá assumir também responsabilidade perante o órgão de representação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos nas normas pela comercialização.

Art. 6º Ficam excluídas desta lei, FENADOCE, EXPOFEIRA e FEIRA DO LIVRO bem como as feiras e/ou exposições oficializadas ou promovidas pela Prefeitura Municipal.

Art.2 Revogam-se as disposições contrárias.

Art.3 A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2015.


VEREADOR ANDERSON GARCIA
BANCADA DO PTB
Rua XV de Novembro, nº 207
Pelotas - RS, 96200-000
FONE (51) 3225-3057
VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo alterar a lei municipal 5143 de 25 julho de 2005, que dispõe sobre a regulamentação referente à realização de feiras comerciais, exposições e similares com finalidade de venda a varejo e/ou atacado de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados no Município de Pelotas.

A iniciativa do projeto surgiu com a finalidade de proteger o cidadão Pelotense e garantir a relação consumerista, haja vista que o projeto preza pela idoneidade das empresas participantes. Sendo assim, as alterações não destoam nem ferem o objetivo principal da lei, que tem como prioridade disciplinar tais eventos.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MAIO DE 2015.



VEREADOR ANDERSON GARCIA
LÍDER DA BANCADA DO PTB